

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

13/06/11
"CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE VIDAL RAMOS".

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **A MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL**, CNPJ 85.788.289/0001-08, Matriz da **PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE VIDAL RAMOS**, inscrita pelo CNPJ nº. 85.788.289/0026-66 com sede na Rua Leoberto Leal 216, Centro, Vidal Ramos, neste ato representada pela sua Procuradora Geral Sra. **ELDIRIA VENTURI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de identidade/RG nº 7R -867.505 e do CPF/MF nº 683.823.169-72, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 788, Bloco G, Apto. 304, Bairro Sumaré, na cidade de Rio do Sul - SC, denominada a seguir simplesmente de **CEDENTE** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Vidal Ramos, Comarca de Ituporanga, SC, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **NABOR JOSÉ SCHMITZ**, brasileiro, casado, portador da CI nº 952.469 e portador do CPF nº. 429.542.319-04, residente e domiciliado à Praça Nereu Ramos, 88, Centro, Vidal Ramos, SC, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 271/67, notadamente em seu Art. 7º e §§, em caráter gratuito, por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao **CESSIONÁRIO**, de parte de um imóvel urbano de propriedade da **CEDENTE**, com área de 122,40 m2 parte integrante da área maior de 27.546,23 m2. Nessa área existe a **Antiga Casa Paroquial**.

DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

Cláusula Segunda – A **CEDENTE** entrega neste ato, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo, para todos os efeitos legais de direito, com cláusula de irrevogabilidade, se comprometendo o **CESSIONÁRIO** a utilizar referida área para realização de atividades de cunho cultural, podendo o **CESSIONÁRIO** utilizar o prédio existente denominado como Antiga Casa Paroquial, restaurá-la a fim de mantê-la em bom estado de conservação, podendo construir demais estruturas físicas necessárias para manter as atividades afins.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, ora formalizada, só podendo ser revogada se a destinação da área for diversa dos termos aqui estabelecidos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de 600 meses, a contar de 08 de janeiro de 2011 e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – I – São obrigações do CESSIONÁRIO:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.

II – São obrigações da CEDENTE:

1. Comunicar por escrito ao **CESSIONÁRIO** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 meses;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único – A não observância do disposto no item do inciso anterior, implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar o **CESSIONÁRIO**, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Sexta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto do presente Termo Contratual, serão incorporadas ao imóvel ora cedido, somente após sua depreciação, de acordo com as Normas de Contabilidade, vez que se trata de bem público e, no caso de rescisão antecipada ou outro motivo relevante, a **CEDENTE** terá que indenizar o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos que vier a dar causa.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sétima – A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas de energia elétrica, água, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Décima – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado ao **CESSIONÁRIO**, e se lhe convier, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com os preceitos do Decreto-Lei 271/67 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato deverá ser publicado em Jornal de Circulação do Município, através de extrato, correndo tal iniciativa por conta do **CESSIONÁRIO**, para conhecimento de terceiros e publicado nos locais de costume.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que devirem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Vidal Ramos, SC, 13 de Junho de 2011.



MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL

Eldiria Venturi – Ecônoma



MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

Nabor José Schmitz - Prefeito

Testemunhas:

PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

Padre Vilmar Vitorino Feuzer

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Édio Carlos Machado